

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CONCESFI

Altera a RESOLUÇÃO 03/2024 de 31 de outubro de 2024 que dispõe sobre a “Regulamentação do Regime Especial de Registro de Frequência para acadêmicos do curso de bacharelado em Engenharia de Petróleo”

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação da Foz do Itajaí – CESFI da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando

- 1) Alteração da Resolução 03/2024 – CONCESFI de 31 de outubro de 2024
- 2) Processo SGPE 15851/2025
- 3) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 27/05/2025

RESOLVE:

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º – O regime especial de Registro de Frequência é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento de participação nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e participação presencial nas atividades de ensino.

Art. 2º – O regime especial de Registro de Frequência se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente coadunado com a Secretaria Acadêmica, com o objetivo de concretizar o processo de aprendizagem.

Art. 3º – O Colegiado Pleno do departamento, de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular da disciplina e anuência prévia do professor, poderá

conceder o regime especial, para os acadêmicos que assim o requeiram, nos moldes desta Resolução.

Art. 4º – O disposto nesta Resolução aplica-se somente aos acadêmicos regularmente matriculados no curso de bacharelado em Engenharia de Petróleo.

DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 5º – O regime especial de Registro de Frequência pode ser solicitado quando da observação e comprovação da situação que impede o acadêmico de frequentar as aulas presenciais na turma regular.

Art. 6º – A concessão do regime especial de Registro de Frequência para cada disciplina não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o calendário acadêmico da UDESC.

Art. 7º – É permitido o regime especial de Registro de Frequência em no máximo 12 créditos em se tratando de ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, e 8 créditos para ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO, independente de qual semestre a disciplina pertencer (desde que cumprido o Art. 8º). O Projeto de Final de Curso (PFC), caracterizado como um componente curricular, não é contabilizado dentro dos 12 créditos permitidos, podendo o acadêmico se matricular no PCC juntamente aos 12 créditos em disciplinas.

DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 8º – São considerados aptos para solicitar o regime especial de Registro de Frequência, acadêmicos que tenham cumprido 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso e que satisfaçam pelo menos 1 (um) dos requisitos a seguir:

I – Acadêmicos matriculados no estágio curricular supervisionado obrigatório que estejam realizando o estágio em concedente fora do município de Balneário Camboriú, Camboriú, Itajaí e Itapema;

II – Acadêmicos empregados e atuando em empresas na área de formação do curso de Engenharia de Petróleo que obtiveram efetivação por intermédio de estágio curricular supervisionado obrigatório;

Parágrafo único – Entende-se como empregado o acadêmico que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

III - Acadêmicos que tenham o vínculo do estágio prorrogado após terem finalizado o estágio curricular supervisionado obrigatório, de acordo com a modalidade citada no Termo de Compromisso firmado.

IV – Acadêmicos em Estágio Curricular Não Obrigatório com Termo de Compromisso firmado com empresa do setor de produtivo de Óleo e Gás e empresas na área de formação do curso de Engenharia de Petróleo;

Parágrafo único – Somente será permitido o Regime Especial nesta modalidade de estágio por um período máximo de 02 semestres, consecutivos ou não.

Art. 9º - A cada fim de semestre letivo, os professores responsáveis deverão informar por escrito à chefia do departamento, mediante justificativa, quais disciplinas que não estarão aptas a receber estudantes matriculados em Regime especial de frequência para o semestre seguintes.

Art. 10º – O requerimento (Anexo I), devidamente justificado e comprovado, deve ser apresentado pelo próprio acadêmico à Secretária Acadêmica, no prazo máximo de até 05 dias úteis após a matrícula na disciplina;

I – A Secretaria Acadêmica será responsável por verificar o limite máximo de créditos permitidos a ser cursado pelo acadêmico e encaminhar as solicitações para os professores das disciplinas;

II – Cabe somente ao professor da disciplina ou, na sua ausência, ao chefe de departamento, indeferir sumariamente o requerimento do acadêmico;

Parágrafo único. Em caso de licença do professor da disciplina, o novo professor deverá manter o status do Regime Especial de Registro de Frequência podendo alterar o Plano de Estudo, porém sem prejuízo ao acadêmico.

III – Em caso de deferimento, o professor deverá elaborar um Plano de Estudo (Anexo II) juntamente com os seguintes documentos;

§ 1º Requerimento preenchido pelo acadêmico e assinado pelo acadêmico e professor da disciplina;

§ 2º Plano de Estudo preenchido pelo professor contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição da disciplina;
- b) Formas de acompanhamento de aprendizagem;
- c) Descrição dos objetos de estudos a serem realizados;
- d) Metodologia aplicada;
- e) Cronograma de desenvolvimento das atividades;
- f) Sistema de avaliação (se presencial, online, híbrido ou outra forma que o professor julgar pertinente).

IV – Aplica-se o princípio de isonomia aos requerimentos que atendem o Art. 6 para o semestre corrente;

V – Em caso de indeferimento, o professor dará ciência ao requerente.

Art. 11º – As notas/médias do semestre e eventualmente do resultado de exame serão atribuídas de acordo com as normativas definidas pelo Regimento Geral da Udesc.

§ 1º É permitida somente uma reprovação por nota na modalidade especial de Registro de Frequência na modalidade ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO; Na modalidade ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO não é permitida nenhuma reprovação. Caso o acadêmico reprove por nota mais de uma vez, deverá obrigatoriamente refazer a disciplina de forma presencial.

§ 2º A publicação da média no Sistema de gestão Acadêmica deverá ser realizada até o último dia do término do período letivo.

Art. 12º – O registro de frequência no Sistema de Gestão Acadêmica, deverá ser realizado até o último dia do término do período letivo.

Art. 13º – Os prazos de encaminhamentos de atividades e avaliações devem estar de acordo com o calendário acadêmico da UDESC.

Art.14º – Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado pleno do departamento.

Art. 15º – Esta resolução entra em vigor no semestre subsequente a sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 09 de Junho de 2025

Professor Oseias A. Pessoa
Presidente do CONCESFI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Q22O3RO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 09/06/2025 às 16:48:20

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 30/05/2023 - 16:25:50 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTU4NTFfMTU4NTfMjAyNV8yUTIyTzNSTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00015851/2025** e o código **2Q22O3RO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.